



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 161/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A FIRMA DROGARIA CRESCENTE LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **DROGARIA CRESCENTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **66.480.302/0001-12**, situada na **Rua Tenente Leopoldino, nº 249, Bairro Centro, Mirai - MG**, denominada **CONTRATADA**, representada **por seu Sócio o Sr. Alexandre Cezar, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-5.462.526 SSPMG, CPF nº 741.516.906-97**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 105/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento, o fornecimento de forma parcelada de acordo com a necessidade, pela **CONTRATADA**, de 4.500(quatro mil e quinhentos) PCTs. **FRALDAS GERIÁTRICAS - c/ 08 unidades**, para manutenção do Abrigo Frederico Ozanan (Asilo de Mirai), através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1.2** Todas as fraldas deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de até **R\$37.485,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

**2.2** Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

**2.3** Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** A Prefeitura Municipal de Mirai se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da Licitação e do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

**4.1** As fraldas só serão fornecidas, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer as mesmas imediatamente.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 07 de agosto de 2017, e término em 06 de agosto de 2018, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA

**6.1** O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Compete à **CONTRATANTE**:

7.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer as fraldas da presente licitação, observando as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital;

8.1.2 – As fraldas objeto do presente contrato deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

8.1.3 – Todo o transporte a ser executado, em função da entrega ser parcelada, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

8.1.4 – A **CONTRATADA** responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

8.1.5 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da fralda a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

8.1.7 – A Secretaria Municipal de Assistência Social através de servidor responsável técnico está autorizada a receber as fraldas e fiscalizar o padrão de qualidade e validade das mesmas.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mirai (MG), 07 de agosto de 2017.

---

**LUIZ FORTUCE**

Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

---

**DROGARIA CRESCENTE LTDA - ME**  
**Sócio: ALEXANDRE CÉZAR - CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 07 de agosto de 2017..

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 86.004**